



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DELEGADA Nº 01/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.654/2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo número 01/2013, de 02 de maio de 2013, decreto à seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro instituído por esta lei, será concedido por equipe, aqui denominado “Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB”, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ e será financiado com repasses do Ministério da Saúde ao Município de Matureia/PB, em caso de o mesmo atingir as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinada com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB será concedido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, aos da Coordenação de Atenção Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Apoiadores (Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais, Digitadores e Motoristas), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ-AB no Município e que cumprirem a carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação própria em vigor.

§ 3º - Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, o município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.

§ 4º - Considerando o "caput" deste Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria Interna, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando a Coordenação Municipal de Atenção Básica responsável por tal avaliação;

§ 5º - O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal, deixe de existir;

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do alcance das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado aos profissionais e trabalhadores vinculados às Equipes de Saúde da Família, aos da Coordenação de Atenção Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Apoiadores (Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais, Digitadores e Motoristas), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ-AB no Município e a Gestão Municipal para aplicação na forma da lei em ações que visem à melhoria e a qualidade do acesso aos serviços de saúde da Atenção Básica.

Art. 4º. Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão aplicados da seguinte forma:

I – 50,00 % (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria de Saúde, para aplicação na estruturação, e manutenção da Atenção Básica municipal de saúde, orientado pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde;



II – 50,00 % (cinquenta por cento) serão destinados para os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, aos da Coordenação de Atenção Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Apoiadores (Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais, Digitadores e Motoristas), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ-AB no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

- a) 20,00 % (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de Nível Superior das áreas de Enfermagem e Odontologia, lotados nas Equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal;
- b) 9,00 % (nove por cento) serão destinados aos profissionais de Nível Superior da área médica, ou seja, médicos, lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- c) 7,50 % (sete vírgula cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais de Nível Médio/Técnico da área de Enfermagem, lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- d) 6,50 % (seis vírgula cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais de Nível Técnico e/ou, Auxiliares de Consultório Dentário, lotados nas Equipes de Saúde Bucal;
- e) 37,00 % (trinta e sete por cento) serão destinados aos profissionais de Nível Médio do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- f) 5,00 % (cinco por cento) serão destinados aos profissionais de Nível Médio Recepcionistas, lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- g) 3,00 % (três por cento) serão destinados aos profissionais de Nível Básico como Auxiliares de Serviços Gerais, lotados nas Equipes de saúde da Família;
- h) 4,00 % (quatro por cento) serão destinados aos profissionais de Nível Médio como Digitadores, lotados nas Equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal;



- i) 3,00 % (três por cento) serão destinados ao profissional de Nível Superior Coordenador da Atenção Básica ligado às Equipes de saúde da Família;
- j) 4,00 % (quatro por cento) serão destinados ao profissional de Nível Técnico da Área de Enfermagem Coordenador de Imunização e/ou apoio técnico responsável pela auditoria da produção realizada pelos profissionais da AB ligado às Equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal.
- k) 1,00 % (um por cento) será destinado ao(s) profissional(ais) de Nível Fundamental/Médio Motoristas das Equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal.

Art. 5º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior será rateado proporcionalmente de acordo com a sua classe e porcentagem, conforme a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível técnico, será rateado proporcionalmente de acordo com a sua classe e porcentagem, conforme a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

Art. 7º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será rateado proporcionalmente de acordo com a sua classe e porcentagem, conforme a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

Art. 8º. O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos profissionais como recepcionistas, auxiliares de serviço e digitadores, será rateado proporcionalmente de acordo com a sua classe e porcentagem conforme a classificação obtida por todas as equipes, por meio da certificação da avaliação externa.

Art. 9º. Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão repassados semestralmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, após publicação do resultado final do PMAQ-AB e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Matureia-PB.

Art. 10. Em caso de desistência, transferência para serviços não contemplados com o Prêmio, objeto desta lei, licença sem vencimento, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o profissional perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde de Matureia para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os profissionais que ingressarem nas equipes, com o Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo trabalhado de sua respectiva avaliação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente, abrirá conta bancária específica, para abrigar os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º desta Lei.

Art. 13. Os valores correspondentes ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, de que trata o Inciso I do Art. 2º, desta Lei, serão repassados, semestralmente, em parcela única, aos profissionais classificados até 30 dias após a publicidade do resultado final do PMAQ-AB e do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Matureia-PB.

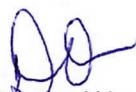
Art. 14. Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

Parágrafo único. Os afastamentos involuntários previstos em lei garantirão ao profissional afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

Art. 15. O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional, tendo em vista ser o seu caráter eventual e a natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir da certificação e valores repassados do Ministério da Saúde. Retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Matureia, 22 de junho de 2015



Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Constitucional